TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

NOME:	Arquidiocese de Aparecida – Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão
CNPJ.:	53.329.421/0029-28
ENDEREÇO:	Avenida José Pereira da Cruz, n° 53 – Jardim do Vale 1 CEP: 12.519-411 - Guaratinguetá-SP
TELEFONE:	(12) 3125 -1444
E-MAIL:	silvapeluisinho@gmail.com
COORDENADOR DIRETOR:	Pe. Luiz Antônio de Carvalho Silva
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Pe. Luiz Antônio de Carvalho Silva
OBJETO:	Serviço para Execução do evento Festa de Frei Galvão.
COMPLEXIDADE:	Fomento à Cultura e ao Turismo.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Turismo e Lazer da Estância Turística de Guaratinguetá e a Arquidiocese de Aparecida — Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, com Sede em Guaratinguetá, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização do evento "Festa de Frei Galvão".

A Secretaria de Turismo tem por objetivos, entre outros, fomentar o desenvolvimento do turismo, da cultura e do lazer na cidade de Guaratinguetá, por meio de políticas públicas, com o apoio à realização de eventos de relevância para o Município.

A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer da Estância Turística de Guaratinguetá pretende firmar a presente parceria para realização do evento "Festa de Frei Galvão", que, em sua 20ª edição, em outubro de 2018, reunirá cerca de 20 mil pessoas, fomentado o turismo, proporcionando lazer para população, além de contribuir para o aumento do fluxo turístico em Guaratinguetá.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, por se tratar de serviço de organização de um evento que é único e de grande importância tanto no cenário turístico municipal, quanto nacional, e principalmente no cenário turístico religioso, contribuindo para incremento do fluxo turístico em Guaratinguetá.

A realização deste evento, chamado "Festa de Frei Galvão" é de exclusividade histórica e



competência da Arquidiocese de Aparecida – Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, com Sede em Guaratinguetá, entidade organizadora, que para realização, tradicionalmente, assume parte das despesas do evento em parceria com a Prefeitura que, anteriormente à Lei Federal 13.019/2014, oferecia contrapartida financeira em forma de subvenção, nos termos da Lei nº. 4.320/64. O evento já contou com a parceria do Município em diversas outras edições. Assim, esta Secretaria pretende estabelecer parceria com a Arquidiocese de Aparecida – Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, com Sede em Guaratinguetá, visando fomentar a realização da 20ª edição da "Festa de Frei Galvão", por ser a ÚNICA entidade a realizar / organizar o referido evento no Município.

Destaca-se que a Arquidiocese de Aparecida – Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, com Sede em Guaratinguetá é uma organização religiosa sem fins econômicos, conforme seu estatuto civil. A entidade não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida parceria, sendo todas as suas atrações completamente franqueadas ao público, permitindo além da ampla inclusão da população, a valorização do turismo como ferramenta de desenvolvimento social e econômico para o Município.

Vale ressaltar que o evento 20ª edição da "Arquidiocese de Aparecida — Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, e que o fato de Frei Galvão ter nascido em Guaratiguetá tem gerado fluxo expressivo de devotos em Guaratinguetá. Isto foi o principal argumento para que o Governo do Estado de São Paulo publicasse a Lei Estadual № 13.574, DE 3 DE JULHO DE 2009, que d*eclara o Município de Guaratinguetá "Estância Religiosa"* que tem por finalidade estrita reconhecer a importância do Município de Guaratinguetá como centro de peregrinação dos devotos de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, o Frei Galvão, bem como propiciar a divulgação dos eventos religiosos em sua homenagem. Estima-se, hoje, a cidade de Guaratinguetá recebe cerca de 600 mil turistas/ano.

A Lei Estadual Nº 14.011, de 7 de abril de 2010, que "inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa de Frei Galvão, que se realiza anualmente no dia 25 de outubro em Guaratinguetá".

A parceria, por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, justifica-se pelo fato de que a realização deste evento na sua 20ª edição ser única. Quando o Município, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, estabelece a realização de um evento como este, ele está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de turismo e cultura.

Sob o ponto de vista turístico, o evento "Festa de Frei Galvão" tem como objetivo divulgar e promover as potencialidades turístico-religiosas do Município e Região.

O evento, em suas edições anteriores, registrou cerca de 20.000 (vinte mil) participantes, no local de sua realização, gerando fluxo turístico, mídia espontânea e atividades artístico-culturais para a população. Vale destacar a singularidade do evento realizado há anos pela Arquidiocese de Aparecida — Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão o que se torna, para o Município, um Patrimônio histórico-cultural-religioso.

Ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia do Município, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito "multiplicador do turismo" que se estende pela hotelaria, restaurantes,



postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo, durante os treze dias de evento.

Desta forma, com o advento da Lei Federal nº. 13.019/2014, a qual trouxe nova regulamentação às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração pública direta e indireta do Município, da Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, é possível aplicar a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a Arquidiocese de Aparecida – Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão possui exclusividade e singularidade para realizar o evento.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(..)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para realização do Evento "Festa de Frei Galvão"

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer. Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada à Administração Pública a inexigibilidade de chamamento "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica" e face a inegável relevância social da proponente:



Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Arquidiocese de Aparecida – Santuário Arquidiocesano de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão para realização do evento em questão.

Guaratinguetá, 15 de outubro de 2018.

José Felicio Goussain Murade Secretário Municipal de Turismo e Lazer.